

**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS PASSO FUNDO**

CONCORRÊNCIA N. 05/2022

Processo Administrativo nº 23165.001678.2022-46

EDITAL N.º 05/2022

PROCESSO: 23165.001678.2022-46

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de fornecimento de alimentos, compreendendo: a disponibilização de almoço, lanches diversos e congêneres.

DATA DA SESSÃO: 16/01/2023

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h30min

LOCAL DA SESSÃO: Avenida Perimetral Leste, 150, Passo Fundo – RS – (Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, *câmpus* Passo Fundo/RS).

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, *câmpus* Passo Fundo/RS, por meio da PF-COLIC, sediado na Avenida Perimetral Leste, 150, Passo Fundo - RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa combinado FECHADO/ABERTO e o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação, a versão completa contendo as especificações, e demais documentos relacionados à contratação poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: <http://passofundo.ifsul.edu.br/component/k2/item/294-4-concorrenciac>.

O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Passo fundo publicará em sua página eletrônica <http://passofundo.ifsul.edu.br/component/k2/item/294-4-concorrenciac>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: pf-cpl@ifsul.edu.br, em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital

e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidas pelo o Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, *câmpus* Passo Fundo/RS, em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de alimentos, compreendendo: a disponibilização de almoço, lanches diversos e congêneres, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I.

1.2. Regime de execução: Empreitada por Preço Global

1.3. Valor referencial. O Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, *câmpus* Passo Fundo/RS, divulgará o valor referencial do presente certame, nos termos do artigo 24 § único, da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Critério de Julgamento: menor preço para a cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

1.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, *câmpus* Passo Fundo/RS, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

1.2.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2.2. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.2.4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

1.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

1.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas da União;

1.2.7. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Instituto Federal Sul-Rio-Grandense, câmpus Passo Fundo/RS e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA nº 05/2022 INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS PASSO FUNDO/RS (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

2.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

2.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação,

em conformidade com o modelo constante do ANEXO II;

2.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO III;

2.2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV;

4. ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

3.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

3.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO V. redigida em língua portuguesa, com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

3.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

3.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

3.1.1.3 Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.1.2. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO VI, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

3.2. Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD), que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros em atividade de apoio (p.e. transporte); locação de equipamentos ou móveis destinados a atividade fim; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; vestuário e equipamentos de proteção individual

e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório etc.

3.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO V , o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

3.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

3.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

3.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

3.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigido apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do licitante;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - I.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - II.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Ativo Circulante + Realizável a Longo

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os documentos ou atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de documentos ou atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou contrato de trabalho;
- c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes documentos ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos ou atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Licitante/Cessionária e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII, atestando

que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de acordo com o modelo do ANEXO VIII deste Edital.

4.1.5.3 Declaração de conhecimento do local e das condições de prestação dos serviços, conforme o modelo constante do ANEXO IX, conforme item 6. do Termo de Referência.

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** solicitar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- b) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- c) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO X do Edital.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia simples digital, inclusive, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvidas quanto a sua autenticidade.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações

complementares.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se

o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.4. Abertura do envelope. Após a identificação dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

5.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

6.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

6.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

6.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.2.3. não apresentar as especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram os ANEXOS do Edital;

6.2.4. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta;

6.2.5. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

6.3. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

6.4. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

6.5. Critérios de desempate. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.5.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.5.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.5.5.2 empresas brasileiras;

6.5.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.5.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.5.6. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar

nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 6.6. Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.
- 6.7. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- 6.8.** A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8. ETAPA DE LANCES

- 7.1. Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Comissão de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço, com prazo máximo entre os lances de 5 minutos.
- 7.2.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.
- 7.3.** A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.
- 7.4.** Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.7.** Finalizada da Etapa de lances o Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.
 - 7.7.1.** O procedimento de negociação poderá ser realizado com

os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS.

7.7.2. Havendo negociação a Comissão de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço.

- 7.8.** Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.
- 7.9.** A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Comissão de Contratação deverá encaminhar através de e-mail para o endereço eletrônico pf-cpl@ifsul.edu.br toda a documentação solicitada no item 05 deste edital, juntamente com a proposta atualizada após a fase de lances, em até 03 dias uteis da publicação da ata contendo a solicitação da apresentação no site do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS.

8.1.1. Os documentos de habilitação ficaram disponíveis no site do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS, com acesso pelo link: <http://passofundo.ifsul.edu.br/component/k2/item/294-4-concorrencia>.

8.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado

após a data de recebimento das propostas.

8.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão de Contratação apresentará no site do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS - <http://passofundo.ifsul.edu.br/component/k2/item/294-4-concorrencia> - na data informada na ata da sessão publica o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

10.RESULTADO DO CERTAME

9.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço global.

9.2. A decisão será apresentada pela Comissão de Contratação no site do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS, na data indicada na ata da sessão de abertura.

9.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9.4. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

11.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1.Recursos. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

10.1.2. Os recursos devem ser protocolados no endereço Estrada Perimetral Leste, 150 – Passo Fundo/RS ou para o e-mail pf-cpl@ifsul.edu.br.

10.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS, 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

10.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1.Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial da União.

13.13.CONTRATAÇÃO

12.1.Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste Edital.

12.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense,

câmpus Passo Fundo/RS, no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

12.1.2. Alternativamente, a critério do Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

12.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS, verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica.

12.4. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 12.1 e 13.1, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, o Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS, poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

14. GARANTIAS

13.1. Não haverá exigência de garantia, de acordo com Termo de Referência anexo.

15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto no Termo de Referência, anexo I.

16. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às fiscalizações e aos critérios de reajustes, quando aplicável, estão previstas no termo de referência, anexo I e contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste Edital.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço (Estrada Perimetral Leste, 150 – Passo Fundo/RS) em até três dias antes da data de abertura do certame.

17.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

17.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

19. DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A revisão do equilíbrio financeiro será aplicada conforme previsto no Termo de Referência, anexo I.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

19.3. Foro. Será competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

19.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

19.5. O Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Passo Fundo/RS se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.6. Anexos. Integram o presente Edital:

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA
TÉCNICA

ANEXO XI - MINUTA CONTRATO

ANEXO XII – DECLARAÇÕES

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ME EPP

Passo Fundo, 30 de dezembro de 2022.

Elder Francisco Fontana Bernardi
Diretor em exercício do Instituto Federal Sul-rio-grnadense
Campus Passo Fundo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 91,81 m² (noventa e um vírgula oitenta e um metros quadrados), conforme Anexo I deste Termo de Referência, situada nas dependências do Prédio nº IV, do Campus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense localizado na Estrada Perimetral Leste, nº 150, em Passo Fundo/RS, CEP 99064-440, denominado CEDENTE.

1.2 A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma **Cantina**, para possibilitar a disponibilização de refeições e lanches para a comunidade acadêmica do Campus Passo Fundo bem como visitantes, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência.

1.3 Esta contratação fundamenta na observância às disposições das Leis nº 14.133/21, 9.636/1998, do Decreto-lei nº 9.760/1946 e do Decreto nº 3.725/2001, alterações posteriores e legislação correlata.

1.4 O objeto da licitação tem a natureza de cessão de uso, a título oneroso, de área especificada no item 1.1 para o fim indicado no item 1.2, tem sua operação considerada de natureza continuada, em razão da necessidade permanente da disponibilização de serviços de alimentação para a comunidade acadêmica, especialmente nos períodos constituídos por dias letivos.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Global, no que se refere a concessão de uso a título oneroso da área especificada no item 1.1, para a qual a licitante vencedora, denominada CESSIONÁRIA, deverá pagar um valor a título de retribuição pela referida concessão de uso a título oneroso.

1.6 O **prazo de vigência** do contrato é de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo no Inciso I, Art. 110, da Lei 14.133, de 2021.

1.7 Será considerado vencedor da licitação o licitante que oferecer o menor preço para a cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A cessão de uso a título oneroso da área descrita no item 1.1 deste Termo de Referência justifica-se por:

- a) o IFSUL/Campus Passo Fundo não dispor de recursos para implantação de refeitórios e serviços de cozinha próprios;
- b) necessidade de a comunidade acadêmica dispor, de um serviço de Cantina que possibilite a realização de refeições apropriadas e de qualidade;
- c) necessidade de que o Buffet, lanches e bebidas tenham preços acessíveis à toda comunidade do IFSUL/Campus Passo Fundo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A da solução como um todo é descrita nesse Termo de Referência.

3.2 A solução da contratação foi estruturada nas seguintes matérias:

3.2.1 Definição de um valor fixo, definido pela administração mediante pesquisa de preços, pela cessão de espaço público a título oneroso para o fim especial de exploração comercial dos serviços de Cantina, com a disponibilização de refeições, lanches e bebidas.

3.2.2. Definição da cesta de produtos obrigatórios e com regulação de preços contratualmente.

3.2.3 Definição de outros produtos e serviços que deverão ser disponibilizados pela Cantina, porém sem regulação de preços contratualmente.

3.2.4 Do atendimento e do trato por parte da CESSIONÁRIA em relação aos usuários da Cantina.

3.2.5 Definição de qualidade dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO CESSIONÁRIA

4.1 Trata-se de cessão de uso, a título oneroso, de espaço destinado para a instalação e ao funcionamento de uma Cantina, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma presencial.

4.2 Trata-se de cessão de uso a título oneroso, para prestação de serviço de Cantina, com classificação de serviço comum, conforme detalhado nos termos deste documento.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4 A prestação dos serviços de Cantina não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Cedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, mediante cessão onerosa de espaço dedicado a instalação e funcionamento de Cantina;

5.1.2 A licitante vencedora deverá comprovar experiência mínima de 03 anos de atuação em atividades análogas ao objeto da presente licitação.

5.1.3 o Contrato terá a duração inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Inciso I, Art. 110, da Lei 14.133, de 2021.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. VISTORIA PRÉVIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Nos termos do § 2º, do art. 63 da Lei 13.133/2021, o licitante **deverá** declarar que conhece o local e as condições de execução do objeto, sob pena de inabilitação.

6.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** solicitar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.2.1 o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo que:

6.2.2 o horário para vistoria será de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 19:30 horas.

6.2.3 o licitante, ou o seu representante legal será acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.2.4 para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.5 a vistoria deverá ser previamente agendada, com pelo menos um dia de antecedência, pelo email pf-deap@ifsul.edu.br ou pelo telefone (54) 3311-2916.

6.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O público que compõe a comunidade acadêmica à época desta licitação, podendo variar semestralmente e sazonalmente, é composto aproximadamente por:

a) 1.200 alunos

b) 60 docentes

c) 45 técnicos administrativos

- d) 10 docentes substitutos
- e) 25 empregados terceirizados
- f) 10 estagiários

7.2 A prestação dos serviços de cantina deverá obedecer ao período letivo e horário de funcionamento do IFSUL-Campus Passo Fundo.

7.3 O período letivo é composto, aproximadamente, por 200 dias letivos, com aulas excepcionalmente aos sábados.

7.4 O horário de funcionamento da Cantina deverá ser de 07:30 às 22:30, e, excepcionalmente, e com autorização expressa por parte da Administração, iniciar-se a partir do início do intervalo da manhã e encerrar-se após o intervalo de aula do período da noite.

7.5 A CESSIONÁRIA não poderá subcontratar ou terceirizar os serviços da atividade fim da Cantina, devendo disponibilizar empregados devidamente contratados e registrados em sua folha de pagamento, sendo dois empregados para a preparação dos alimentos, dois empregados para o atendimento e dois empregados para atuar no caixa e manuseio de dinheiro, levando em conta a cobertura do horário de atendimento disposto no item anterior.

7.6 Em ocasiões especiais e excepcionais, relacionadas às atividades de ensino do Campus Passo Fundo, e, devidamente informadas com antecedência de 24h (vinte e horas) pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, a Administração poderá autorizar eventos com disponibilização de refeições/lanches/bebidas por terceiros.

7.7 O CEDENTE não oferecerá exclusividade de mercado para a CESSIONÁRIA no que se refere aos demais espaços disponíveis do IFSUL/Campus Passo Fundo.

7.8 O CEDENTE poderá avaliar, em virtude do interesse público e do melhor atendimento da comunidade acadêmica, a possibilidade de ampliação do espaço da Cantina, desde que destinado para a mesma finalidade do objeto contratual, ou seja, a disponibilização de refeições, lanches e bebidas, para outros ambientes pertencentes ao Campus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, nos termos dos Art. 124 a 126 da Lei 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Quanto ao horário de atendimento:

8.1.1 O horário de funcionamento da Cantina deverá ser de 07:30 às 22:30, e, excepcionalmente, e com autorização expressa por parte da Administração, iniciar-se a partir do início do intervalo da manhã e encerrar-se após o intervalo de aula do período da noite.

8.1.2 O horário de funcionamento do Buffet será das 11:30 as 13:00h

8.2 Quanto aos alimentos e sua preparação:

8.2.1 O CESSIONÁRIO deve adquirir gêneros de 1ª (primeira) qualidade, com prazos de validade evidentes, não sendo permitida a utilização de enlatados com as embalagens amassadas, danificadas ou estufadas, obedecendo ao seguinte:

- a) as carnes devem conter, obrigatoriamente, o carimbo do SIF - Serviço de Inspeção Federal ou DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- b) no caso de utilização de carne moída, a mesma deverá ser do tipo de 1ª (primeira);
- c) A disponibilização de condimentos do tipo: sal, açúcar adoçante, mostarda, catchup e maionese deverão ser em embalagens individuais e descartáveis, e dentro da validade;
- d) utilizar ovos tipo extra;
- e) utilizar leite tipo A ou B, quando for o caso;
- f) utilizar café em pó, sem glúten, com certificado de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café;

8.2.2 Fica facultado ao Cessionário a comercialização no âmbito da cantina de outros alimentos não previstos no contrato, como batata fritas, balas, chocolates, refrigerantes, cafés, chicletes, barras de cereal, iogurtes, bolachas, entre outros, desde que estejam de acordo com as especificações sanitárias previstas neste edital.

8.2.3 A relação de produtos/serviços a serem comercializados e seus respectivos preços devem ser afixados em local visível a os usuários da Cantina;

8.2.4 Os lanches serão cobrados diretamente dos usuários. Os palitos, os guardanapos, e os condimentos

referidos não serão cobrados, sendo seu custo considerado incluso no valor dos alimentos e bebidas vendidos;

8.3 Quanto a cesta de produtos obrigatórios e com preços regulados contratualmente:

8.3.1 A Cessionária deverá, obrigatoriamente, oferecer os produtos e serviços que compõem a cesta de produtos obrigatórios e com preços regulados contratualmente descritos na Tabela 1.

8.3.2 Os itens mencionados no item 8.3.1 terão seus preços de acordo com a proposta apresentada pela Licitante, e serão os preços vigentes a serem praticados pela Cessionária durante a sua atuação como Cantina.

8.3.3 O preços dos mencionados no item 8.3.1, serão reajustados segundo os critérios definidos neste termo de referência no que se refere ao reajuste dos produtos/serviços em sentido estrito.

8.3.4 Tabela 1: Relação de itens que compõem a cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo admitido (R\$)
Grupo 01	1	Buffet (especificação detalhada conforme item 8.3.5)	grama	600 gramas	R\$ _ _ , _ _
	2	Pastel frito de carne de rês e/ou de frango (especificação detalhada conforme item 8.3.6)	grama	200 gramas	R\$ _ _ , _ _
	3	Sanduíche natural (especificação detalhada conforme item 8.3.7)	grama	200 gramas	R\$ _ _ , _ _
	4	Água mineral com ou sem gás em garrafa pet de 500ml (especificação detalhada conforme item 8.3.8)	garrafa pet de 500 ml	2 unidades	R\$ _ _ , _ _
Valor total máximo admitido cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente:					R\$ _ _ , _ _

8.3.5 Quanto ao Buffet:

- O Buffet será cobrado por peso, considerando a pesagem de cada prato servido por cada usuário;
- O valor do quilo do buffet será calculado mediante a divisão do preço da proposta por 600 gramas multiplicado por 1000 gramas, obtendo-se, desta forma, o preço do quilo.
- O preço por quilo do buffet a ser praticado pela Cantina deverá ser apresentado em local visível aos usuários da Cantina.
- O Cessionário deverá disponibilizar, no mínimo, um buffet composto de:
 - 01 (uma) cuba quente de arroz (branco, ou integral ou parbolizado)
 - 01 (uma) cuba quente de carboidrato, exemplo, massa, batata doce, mandioca, batata inglesa, etc.
 - 01 (uma) cuba quente de leguminosa, feijão ou lentilha.
 - 01 (uma) cuba quente de proteína, de carne bovina, frango ou peixe.
 - 02 (duas) cubas frias com 02 (dois) tipos de salada.
 - 02 (duas) cubas frias com 02 (dois) tipos de verdura ou legume refogados.

8.3.6 Quanto ao pastel frito de carne de rês ou de frango:

- O Cessionário deverá disponibilizar pastel frito de carne de rês ou de frango, com peso unitário mínimo de 100g.
- os pasteis deverão ser fritos na hora, ou no mesmo turno em que são comercializados;
- o valor do pastel frito de carne de rês ou de frango será calculado mediante a divisão do preço da proposta por 200 gramas e multiplicando-se pelo peso em gramas do pastel frito de carne ou de frango a ser praticado pela Cessionária.
- o preço e o peso do pastel frito de carne de rês ou de frango a ser praticado pela Cantina deverá ser apresentado em local visível aos usuários da Cantina.

8.3.7 Quanto ao sanduíche natural:

- a) o Cessionário deverá disponibilizar sanduíches naturais, com peso unitário mínimo de 100g;
- b) os sanduíches naturais deverão ser preparados na hora, ou no mesmo turno em que são comercializados;
- c) os sanduíches naturais serão compostos de duas fatias de pão, presunto, queijo, uma fatia de tomate, margarina ou maionese, todos frescos;
- d) o valor do sanduíche natural será calculado mediante a divisão do preço da proposta por 200 gramas e multiplicando-se pelo peso em gramas do sanduíche natural a ser praticado pela Cessionária.
- e) o preço e o peso do sanduíche natural a ser praticado pela Cantina deverá ser apresentado em local visível aos usuários da Cantina.

8.3.8 Quanto a água mineral com ou sem gás:

- a) o Cessionário deverá disponibilizar água mineral com ou sem gás em garrafas pet devidamente refrigeradas;
- b) as águas minerais serão oferecidas em garrafas pet de 500 ml;
- c) o preço de uma garrafa de água mineral será obtido mediante dividindo-se o valor da proposta de 02 garrafas por 2, obtendo-se, dessa forma o preço de uma garrafa de 500 ml de água mineral com ou sem gás.
- d) caso a Cessionária precise ofertar em volume diverso do padrão de 500 ml, o preço será obtido mediante dividindo-se o valor da proposta de 02 garrafas por 1000 ml e multiplicando-se pelo volume em mililitros do vasilhame a ser comercializado
- e) o preço e o volume em mililitros da água mineral com ou sem gás a ser praticado pela Cantina deverá ser apresentado em local visível aos usuários da Cantina.

8.4 Quanto a cesta de produtos obrigatórios, porém com preços não regulados contratualmente:

8.4.1 A Cessionária deverá, obrigatoriamente, oferecer os produtos e serviços que compõem a cesta de produtos obrigatórios e com preços regulados contratualmente descritos na Tabela 2.

8.4.2 Os itens mencionados no item 8.4.1 **não** terão seus preços regulados e controlados contratualmente.

8.4.3 Os preços dos produtos e suas respectivas descrições e peso e/ou volume de comercialização a serem praticados pela Cantina deverão ser apresentados em local visível aos seus usuários.

8.4.4 Tabela 2: Relação de itens que compõem a cesta de produtos obrigatórios, porém com preços não regulados contratualmente:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Xis-salada
2	Cachorro-quente
3	Torrada Completa
4	Pastel Folhado
5	Pastel Assado
6	Pão-de-queijo
7	Salada de Fruta
8	Café passado
9	Café preparado por Máquina Automática
10	Refrigerantes em lata de 350 ml
11	Refrigerantes em garrafa pet de 600 ml
12	Suco natural
13	Coxinha
14	Pizza em fatias
15	Bolos em fatias

a) X Salada com no mínimo: pão, hambúrguer, presunto, queijo, tomate, alface e maionese. Preparado na hora. Peso mínimo 350 g.

- b) Cachorro-quente: 1 (um) pão, 1 (uma) salsicha, e molho, aquecidos. Preparado na hora ou no turno em que for comercializado. Peso mínimo 180 g;
- c) Torrada Completa com no mínimo: 1 (uma) fatia de presunto, 1 (uma) fatia de queijo, 1 (um) ovo, entre 2 (duas) fatias de pão de forma, aquecidos. Preparada na hora. Peso mínimo 180 g;
- d) Pastel Folhado: recheios diversos, sendo pelo menos um desses obrigatoriamente frango ou rês. Preparado na hora ou no turno em que é comercializado. Peso mínimo de 100 g de recheio;
- e) Pastel Assado: recheios diversos, sendo pelo menos um desses obrigatoriamente frango ou rês. Preparado na hora ou no turno em que é comercializado. Peso mínimo de 100 g de recheio;
- f) Pão de Queijo. Preparado na hora ou no turno em que é comercializado. Peso mínimo de 80 g;
- g) Salada de frutas, com no mínimo 3 (três) frutas diferentes. Preparada na hora ou no turno em que é comercializada. Embalagem com 250 g (drenado);
- h) Café passado. Servidos em copos descartáveis. Preparado na hora. Porção e valor devem ser definidos pela própria Cantina e apresentados em local visível aos seus usuários.
- i) Café preparado por máquina automática, preparado por máquina. Modos diversos como expresso, capuccino, mocaccino. Preparados mecanicamente na hora. Porções e valores devem ser definidos pela própria Cantina e apresentados em local visível aos seus usuários;
- j) Refrigerantes em lata de 350ml, sabores variados, refrigerados, inclusive com copo descartável.
- k) Refrigerantes em garrafa pet de 600ml, sabores variados, refrigerados inclusive com copos descartáveis.
- l) Suco Natural ou de Polpa. Preparado na hora. Copo descartável de no mínimo 180 ml;
- m) Coxinha: recheios sendo pelo menos um desses obrigatoriamente frango ou rês. Preparado na hora ou no turno em que é comercializado. Peso mínimo de 80 g;
- n) Pizza: assada e servida em fatias, em pratos descartáveis, com sabores diversos como frango, calabresa, estrogonoff, queijo, etc. Preparada na hora ou no turno em que é comercializada. Peso mínimo de 180 g;
- o) Bolo: assado e servido em porções, em pratos descartáveis, com sabores diversos. Preparado na hora ou no turno em que é comercializado. Peso mínimo de 80 g;

8.5 Quanto a Equipe de trabalho:

8.5.1 a equipe de trabalho que irá compor a Cantina será por conta e responsabilidade da CESSIONÁRIA, e o seu quantitativo deverá suprir a necessidade para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento da instituição e com o devido padrão de qualidade, adequadamente trajado para o desempenho de suas funções;

8.5.2 a CESSIONÁRIA deverá providenciar o reforço no quantitativo de atendentes nos horários dos intervalos de aula;

8.5.3 os funcionários deverão usar sempre o uniforme na cor totalmente branca para os funcionários diretamente envolvidos na produção dos alimentos e em cor clara para os demais funcionários, devendo todos estar devidamente identificados com crachá da empresa;

8.5.5 todos os funcionários que atuarem na cantina, deverão estar legalmente contratados pela empresa, com carteira de trabalho devidamente assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei vigente;

8.5.6 a relação dos funcionários, contendo nome, RG e CPF, deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP para liberação de acesso nas dependências do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

8.5.7 o Cessionário deverá indicar um preposto, com atribuições e poder para atuar sobre o funcionamento da Cantina, para os quais o IFSUL-Campus Passo Fundo destinará suas comunicações referentes a execução contratual,

8.6 Quanto a higiene e segurança do trabalho:

8.6.1 a Cessionária deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

8.6.2 a Cessionária deverá recolher regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

8.6.3 a Cessionária deverá orientar seus funcionários quanto ao seguro e correto manuseio de maquinário e utensílios destinado às atividades da Cantina.

8.6.4 por segurança, os funcionários não deverão fazer uso de tamancos, sandálias, chinelos ou calçados de tecido durante o expediente de trabalho;

8.6.5 a Cessionária deverá se responsabilizar pela entrega de todos os EPI's necessários para atuação de seus trabalhadores, devendo, também, tomar assinatura de cada trabalhador em recibo de comprovação de entrega de cada EPI, mantendo os mesmos arquivados até o fim da relação contratual com seus empregados;

8.7 Quanto às normas de higiene sanitária, o Cessionário deve:

8.7.1 seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições rápidas e dos alimentos;

8.7.2 manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC n.º 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;

8.7.3 manter permanentemente na cantina a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitados;

8.7.4 fornecer os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene;

8.7.5 utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

a) utensílios de aço inox ou de altileno;

b) potes, copos e canudinhos descartáveis, no caso de copos de uso permanentes estes devem ser de vidros incolores e esterilizados com água quente, e no caso de pratos com material de porcelana devidamente esterilizados como os copos.

c) xícaras para servir o café, e outras bebidas quentes, esterilizadas em equipamento próprio, ou servidas através de copos descartáveis.

d) guardanapos e palitos descartáveis;

e) talheres para mesa de aço inox, linha especial, tamanho grande;

f) espátulas plásticas descartáveis para misturar nos líquidos, açúcares, adoçantes e outros;

g) pratos de porcelana branca ou de qualidade superior, de 27 cm de diâmetro, peso único e bandejas lisas.

8.7.6 manter na cantina um formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos, tais como: geladeiras, freezers, estufas, etc., sendo necessário para essa atividade utilizar termômetro;

8.7.7 apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) prazo de validade;

b) temperatura de acordo com o gênero;

c) disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

d) monitoramento de temperaturas para a manutenção do produto em estoque;

e) recusa dos alimentos que estejam com o prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

8.7.8 garantir a qualidade e a boa aceitação das refeições e lanches, conforme especificado abaixo:

a) adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

b) utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e o prazo de validade;

c) servir sucos de frutas naturais somente preparados na hora, ou de polpa;

d) adquirir gêneros alimentícios selecionados de acordo com o rendimento e aceitação final;

e) manter e receber somente alimentos acondicionados em embalagens apropriadas, armazenando-os adequadamente.

8.7.9 desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos preparados, que ficaram expostos durante a distribuição das refeições, em local próprio e designado pela Administração;

8.7.10 apresentar formulário para avaliação das toxinfecções alimentares e cálculo de índice de ataque para cada alimento específico, de acordo com a Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 do Ministério da Saúde, em caso de surto de toxinfecção;

8.7.11 arcar com os prejuízos sofridos pelo IFSul - Câmpus Passo Fundo ou pelos usuários da Cantina, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados em mais de 3% (três por cento) dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

8.7.12 proibir o trânsito de pessoas estranhas nas áreas de produção e corredores de acesso;

8.7.13 toda pessoa que não pertencer ao setor de produção, seja funcionário de outras áreas da empresa, fornecedor ou visitante, deverá se ajustar às normas, usando adequadamente o jaleco e proteção total dos cabelos;

8.7.14 proibir a permanência de funcionários na área de produção com qualquer doença infectocontagiosa, cortes, queimaduras, erupções da pele, diarreia, etc.;

8.7.15 providenciar o imediato afastamento dos serviços de manipulação de alimentos, funcionários com curativos e/ou bandagens;

8.7.16 impedir o trânsito de animais nas áreas de atendimento, produção e corredores de acesso;

8.7.17 o(a) funcionário(a) do caixa:

a) deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente, na cor clara;

b) não poderá preparar nem servir alimentos;

c) não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente;

d) não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

e) deverá prestar atendimento com cordialidade, educação e presteza;

8.7.18 permitir a realização de análises microbiológicas e físico-químicas de água, gêneros, alimentos, equipamentos, utensílios, superfícies de trabalho e mãos dos manipuladores, que se dará da seguinte maneira:

a) os serviços serão contatados e solicitados pelo próprio IFSul - Câmpus Passo Fundo, junto às empresas comprovadamente qualificadas, a fim de manter, permanentemente, controle das condições higiênico-sanitárias em que se desenvolvem as atividades de rotina;

b) as análises microbiológicas e físico-químicas serão solicitadas a qualquer momento, pelo Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo, diretamente à empresa responsável pela realização das análises, a qual será escolhida de acordo com a Lei 14.133/2021;

c) o IFSul - Câmpus Passo Fundo não estará obrigado a agendar as datas da realização das análises com o CESSIONÁRIO que não poderá negar o acesso dos técnicos ao estabelecimento;

d) o Cessionário será o responsável pelo ressarcimento do ônus advindo da realização das análises, desde que comprovada à inadequação das condições higiênica sanitárias, através de laudos de resultados fornecidos pela empresa que realizou as análises.

e) a periodicidade da realização das análises será anual ou em período menor, a critério da Administração do IFSul - Câmpus Passo Fundo;

f) o resultado das análises microbiológicas e físico-químicas serão entregues pela empresa responsável pela realização das mesmas, diretamente ao Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo, que dará ciência do resultado ao Cessionário;

g) o ressarcimento a que se refere a letra "d" deste item, deverá ser realizado até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo, através de guia de recolhimento da União – GRU devendo esta ser gerada pelo Cedente.

8.7.19 disponibilizar no lavatório da cantina, sabonete bactericida e álcool 70%, em dispenser dosador para lavagem e desinfecção de mãos, toalhas de papel, interfolhas branca, e suporte de toalha de papel.

8.8 Quanto à limpeza e higienização, o Cessionário deve:

8.8.1 manter toda as áreas de ocupação cedidas em contrato, visando a limpeza e conservação, conforme descrito abaixo:

8.8.1.1 limpeza e conservação diária:

a) varrição de áreas de ocupação externas e internas, como: banheiro, depósito, corredores, e área de atendimento aos clientes;

b) lavagem de pisos das áreas de ocupação, utensílios e equipamentos;

- c) limpeza constante da área de atendimento aos clientes, para que esta permaneça livre de resíduos de alimentos;
- d) limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- e) remoção frequente e diária, acondicionamento apropriado de todo lixo da cozinha, realizando a coleta seletiva conforme solicitada pela Administração do IFSul-Câmpus Passo Fundo;
- f) limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

8.8.1.2 limpeza semanal – faxina geral:

- a) lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas, coifas, câmaras, freezers, equipamentos etc., que deverá ser realizada em data não utilizada para atendimento.

8.8.1.3 limpeza quinzenal:

- a) do sistema de exaustão e ventiladores;
- b) do sistema de caixa de gordura da cozinha e caixa de gordura externa e tubulação correspondente;

8.8.1.4 limpeza semestral;

- a) a limpeza completa do sistema de exaustão, inclusive tubulação, deverá ocorrer no mínimo de 6 em 6 meses, por empresa especializada;

8.8.1.5 Caso se faça necessário, por identificação do CESSIONÁRIO ou da Administração do IFSul - Câmpus Passo Fundo, deverão ser realizados outros serviços para garantir a perfeita higienização.

8.8.2 proibir que se varram a seco as áreas de produção e processamento.

8.8.3 fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios, dos locais onde serão executados os serviços e dos sanitários destinados ao uso de seus empregados;

8.8.4 utilizar produtos e materiais para obter limpeza e higienização adequadas, quais sejam: detergente concentrado neutro, desincrustante para gorduras carbonizadas, detergentes, hipoclorito de sódio para desinfecção de bancadas, equipamentos e utensílios, sanitizante para mãos, sanitizante clorado para hortaliças e frutas, água sanitária, sapólio, toalha de papel interfolhas branca, baldes, pás, rodos, vassouras, panos de cozinha, panos de chão, flanelas, palhas de aço, desentupidores, cestas, sabão em pó, álcool 70%, sacos para lixo e outros que se fizerem necessários;

8.8.5 adquirir os produtos de limpeza e higienização de fornecedores idôneos, constando ficha técnica com indicações de uso, diluições, características físico-químicas, embalagens, responsável técnico e registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.428, de 26/11/93 e RDC 216 de 15/09/04, ambas do Ministério da Saúde;

8.8.6 adquirir produtos de limpeza e higienização de primeira qualidade e biodegradáveis.

8.8.7 responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos da cantina, de acordo com a legislação vigente:

- a) instruir os funcionários acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Manutenção Geral - COMAG e as normas estabelecidas pela Comissão da Coleta Seletiva Solidária;
- b) os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos deverão ser controlados pelo Cessionário, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

8.8.8 Evitar o uso de esponja e/ou palha de aço, sendo recomendado o uso de esponjas de fibras;

8.9 Quanto ao controle de pragas e roedores, o Cessionário deve:

8.9.1 manter um programa de dedetização e desratização periódica, com no mínimo a frequência semestral ou de acordo com a necessidade local, contratando empresa especializada sob suas expensas e informando através de documentos ao Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo sempre que realizado;

8.9.2 responsabilizar-se pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos clientes;

8.9.3 exigir das empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização:

- a) que apresente alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
- b) que comprove o registro em um dos Conselhos Regionais: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Química (CRQ);

c) que apresente informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

d) que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com a legislação em vigor.

8.10 Quanto as instalações físicas e seu ônus, compete à CESSIONÁRIA:

8.10.1 arcar com as despesas operacionais de suas atividades, inclusive manutenção e/ou adequação das instalações físicas relativas ao consumo de gás, água, esgoto, energia elétrica e internet;

8.10.2 qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cantina somente poderão ser realizadas mediante solicitação acompanhada de elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pelas áreas técnicas do IFSul - Câmpus Passo Fundo, através do Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP e autorizadas por este. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção. Toda e qualquer obra na cantina, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias) serão incorporadas ao patrimônio do IFSul - Câmpus Passo Fundo. Entretanto, se o IFSul - Câmpus Passo Fundo entender conveniente, as benfeitorias eventualmente realizadas deverão ser desfeitas antes da entrega da área disponibilizada, mesmo que autorizadas pelo Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo, devendo, assim, a área disponibilizada para a cantina ser devolvida pela CESSIONÁRIA nas mesmas condições em que foi entregue;

8.10.3 responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétrica, hidráulica e gás se houverem) da cantina, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, obrigando-se para isso:

a) manter os equipamentos acoplados aos pontos atualmente existentes na cantina;

b) comunicar por escrito ao Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo qualquer dano ou avaria as instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

c) providenciar, imediatamente, mediante autorização da Administração do Cedente, o reparo das instalações, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou preposto, no desempenho de suas tarefas.

8.10.4 toda manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito da cantina, será de responsabilidade e ônus da CESSIONÁRIA, mediante autorização do Departamento de Administração e de Planejamento – DEAP.

8.10.5 apresentar a relação dos equipamentos que serão utilizados na cantina, com discriminação de potências, com o objetivo de prever e evitar danos nas instalações elétricas da área concedida ou no quadro disjuntor do prédio.

8.10.6 acréscimos de equipamentos deverão ser informados, ao Departamento de Administração e de Planejamento – DEAP, para autorização após análise e emissão de laudo pela Coordenação de Manutenção Geral – COMAG.

8.10.7 providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto do presente Termo de Referência, além de recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, em decorrência das atividades, realizadas durante toda a vigência do Contrato.

8.10.8 Entregar ao final do contrato a área a que se refere este Termo de Referência nas mesmas condições recebidas no início do contrato.

8.11 Quanto aos bens, equipamento e utensílios, o Cessionário deverá:

8.11.1 prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, fogões, fornos, balcões, estufas, coifas, balcão para bufês, refrigeradores, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal ou sensor com capacidade para 100 litros, recipientes plásticos com tampa para acondicionamento dos gêneros alimentícios, bem como as garrafas de café e chá, talheres e outros);

8.11.2 responsabilizar-se para que os materiais e utensílios utilizados, sejam resistentes e de qualidade comprovada, não sendo permitido o uso de utensílios e de vasilhames com cabo em madeira;

8.11.3 manter os utensílios em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento, sendo expressamente vedada a reutilização de qualquer produto descartável, como potes, copos, espátulas, etc.;

8.11.4 fornecer lixeiras com tampa móvel, acionada por pedal ou sensor, com capacidade para 100 litros, com sacos plásticos no interior, para toda área da cantina, de acordo com as normas de coleta seletiva;

8.11.5 identificar todos os equipamentos e mobiliário de propriedade do Cessionário, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFSul - Câmpus Passo Fundo;

8.11.6 os equipamentos e mobiliários da CESSIONÁRIA deverão ficar restritos à área total útil da Cantina.

8.12 Quanto aos critérios de sustentabilidade, a Cessionária deverá:

8.12.1 observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

8.12.2 observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

8.12.3 observar o controle e destinação ambiental dos resíduos das decorrentes das atividades da cantina, de acordo com a legislação vigente:

8.12.4 instruir os funcionários acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Manutenção Geral – COMAG e as normas estabelecidas pela Comissão da Coleta Seletiva Solidária;

8.12.5 controlar os resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

8.13 Quanto a outras responsabilidades, são de exclusiva responsabilidade da Cessionária:

8.13.1 arcar com eventuais prejuízos causados ao IFSul - Câmpus Passo Fundo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados e/ou preposto, na execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência;

8.13.2 cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou preposto, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, direta ou indiretamente, objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seu preposto e/ou empregados;

8.13.3 serão de inteira responsabilidade do Cessionário, as despesas diretas ou indiretas tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados do Cessionário no desempenho dos serviços oriundos desta CESSÃO, ficando ainda o IFSul - Câmpus Passo Fundo isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, já que este contrato tem como objeto a CESSÃO de uso do espaço;

8.13.4 responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência do Contrato;

8.13.5 manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital, especificamente a habilitação parcial e cadastramento perante o SICAF.

8.14 É vedado ao CESSIONÁRIO, sob pena de rescisão de contrato:

8.14.1 empreender atividade econômica diversa daquela identificada como objeto do Contrato;

8.14.2 promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos", adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas, etc.;

8.14.3 ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apreçados, nas dependências internas e exteriores da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas, etc.;

8.14.4 o trabalho de servidores ativos ou inativos do IFSul - Câmpus Passo Fundo, mesmo que gratuitamente;

8.14.5 a subcontratação total ou parcial da Cantina.

8.14.6 comercializar fumo/tabaco, ou produtos alcoólicos, quaisquer que sejam suas formas;

8.15 Quanto as vistorias do imóvel:

8.15.1 deverá ser feita uma vistoria, subscrita por ambas as partes, na entrega da chave do imóvel por conta do início da execução contratual, a qual realizada pela Coordenação de Manutenção Geral – COMAG.

8.15.2 O IFSul - Câmpus Passo Fundo entregará ao CESSIONÁRIO, ao final do Contrato, Termo de Recebimento do Imóvel, mediante recibo, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue ao

Cessionário no início do contrato conforme laudo de vistoria. Se for o caso, o IFSul - Câmpus Passo Fundo receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao Cedente, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações do Cessionário.

8.16 Quanto às Normas Gerais, o Cessionário deverá:

8.16.1 dar início às suas atividades no prazo estipulado pelo Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo conforme este Termo de Referência;

8.16.2 cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento da cantina estabelecido neste Termo de Referência;

8.16.3 atender com presteza, os prazos estipulados pela fiscalização, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto do Contrato;

8.16.4 proibir a utilização de caixas, utensílios e outros materiais em madeira na cantina, exceto, caixas para o efetivo transporte de frutas e legumes;

8.16.5 permitir a realização por parte da fiscalização do IFSul - Câmpus Passo Fundo pesquisa de opinião quanto aos serviços prestados;

a) esta pesquisa tem como fim a observância da qualidade dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO.

8.16.6 observar o Código de Defesa do Consumidor;

8.16.7 proceder a retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo IFSul - Câmpus Passo Fundo, findo o qual o IFSul - Câmpus Passo Fundo poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, cobrando o Cessionário, extrajudicialmente, e no caso de não pagamento judicialmente, as despesas decorrentes;

8.16.8 cuidar da guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o IFSul - Câmpus Passo Fundo isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;

8.16.9 expor a tabela contendo os preços e especificações dos produtos em local facilmente visível aos usuários da Cantina;

8.16.10 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do IFSul - Câmpus Passo Fundo;

9. MATERIAIS E UTENSÍLIOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CESSIONÁRIA **deverá** dispor, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 fogão industrial;

9.1.2 forno industrial turbo;

9.1.3 duas fritadeiras industriais;

9.1.4 chapa industrial inox (para aquecimento, preparação e prensagem dos lanches);

9.1.5 sistema coifas em inox para exaustão dos gases do fogão industrial, das fritadeiras industriais, da chapa industrial em inox e do forno industrial turbo;

9.1.6 balcão expositor em inox com refrigeração, adequado para lanches e alimentos frios;

9.1.7 balcão expositor em inox com aquecimento, adequado para lanches e alimentos quentes;

9.1.8 balcão expositor em inox, adequado para os demais alimentos;

9.1.9 balcão em inox para o caixa;

9.1.10 bandeijas em inox para abastecer os balcões expositores de lanches e alimentos;

9.1.11 freezer para bebidas com expositor;

9.1.12 freezer para conservação de alimentos;

9.1.13 geladeira para conservação de alimentos;

9.1.14 liquidificador industrial;

9.1.15 pias munidas de cubas em inox;

9.1.16 mesas de preparação de alimentos (todas em inox);

- 9.1.17** prateleiras e armários para o correto acondicionamento dos ingredientes e alimentos, tudo em inox;
- 9.1.18** balcão móvel do buffet, para com espaço em inox com refrigeração para no mínimo 06 cubas de alimentos frios, e com espaço em inox com aquecimento para no mínimo 08 cubas de alimentos quentes;
- 9.1.19** máquina de preparo de café expresso;
- 9.1.20** dois fornos micro-ondas (para possibilitar aos usuários aquecerem seus alimentos, caso assim desejarem);
- 9.1.21** balanças para pesagem das refeições, com aferição do Inmetro;
- 9.1.22** máquina eletrônica que possibilite o recebimento dos usuários através de cartão de crédito e débito, com a função de pagamento por aproximação;
- 9.1.23** utensílios em quantidade suficiente para atender o público usuário da Cantina, sendo:
- a) mínimo de 100 pratos de buffet (mesma tara);
 - b) mínimo de talheres para 100 serviços, totalmente em inox;
 - c) demais utensílios necessários para a correta preparação dos alimentos oferecidos pela Cantina;
- 9.1.24** uniformes e EPI's apropriados para os funcionários que estiverem trabalhando com preparação de alimentos;
- 9.1.25** uniformes e EPI'S apropriados para os funcionários que estiverem trabalhando no atendimento e entrega dos alimentos;
- 9.1.26** uniformes apropriados os funcionários que estiverem trabalhando no caixa;
- 9.1.27** três lixeiras de 100 litros com tampa;
- 9.1.28** extintores de incêndio em quantidade e especificações conforme determinação do Corpo de Bombeiros;
- 9.1.29** painel, para afixação em local visível dos usuários, para informação do preço dos produtos/serviços oferecidos, sendo os produtos/serviços obrigatórios com preços regulados, produtos/serviços obrigatórios com preços não regulados, e demais produtos/serviços disponibilizados pela Cantina;
- 9.1.30** um balcão para recebimento de pratos e talheres usados na refeições.
- 9.1.31** dois toldos para fechamento vertical do perímetro da área da cantina.
- 9.1.31** uma via do CDC - Código de defesa do Consumidor, disponibilizada em local de fácil acesso aos usuários da Cantina.

10. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3** Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.5** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA;
- 10.6** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o início das atividades da CESSIONÁRIA e notificações expedidas;
- 10.7** Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:
- 10.7.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos responsáveis ou prepostos por ela indicados;
 - 10.7.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CESSIONÁRIA;

10.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4 considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Cedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou incluir no pagamento devidos pela Cessionária à Cedente, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Alvarás da prefeitura, bombeiros e sanitário.

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes de seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Pagar à CEDENTE o valor referente a retribuição pela cessão onerosa, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.23 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado pela CEDENTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação das atividades relacionadas à atividade fim da Cantina.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.1 Para o registro dos apontamentos o fiscal adotará, preferencialmente, o modelo de Fiscalização/Intimação descrito no Anexo II deste Termo de referência.

14.2.2 Será fornecida ao Cessionário uma cópia do auto de fiscalização, indicando as providências a serem adotadas para o cumprimento dos termos deste termo de referência.

14.2.3 Ao licitante/cessionário será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sua ampla defesa e contraditória, a contar da data do recebimento da intimação.

14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse a sua competência.

14.4 O Licitante/Cessionário deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.6 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com os Art. 119 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 A presente contratação se submeterá ao controle administrativo previsto nos Art. 169 a 173 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente ao IFSul - Câmpus Passo Fundo, pelo CESSIONÁRIO, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que se referir, exceto o mês de dezembro que, por razões de encerramento contábil, deverá ser recolhido até o dia 20 de dezembro, caindo em sábado ou domingo deverá ser antecipado para o 1º (primeiro) dia útil, em Guia de Recolhimento Único- GRU emitida pelo próprio CESSIONÁRIO, a ser recolhida em conta-corrente específica no Banco do Brasil S/A, e encaminhada cópia desta para o Departamento de Administração e de Planejamento - DEAP do IFSul - Câmpus Passo Fundo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pelo CESSIONÁRIO, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas no instrumento contratual.

15.3 Além do pagamento do valor da locação, previsto na Cláusula Décima Sétima, o CESSIONÁRIO arcará mensalmente com os custos de **energia elétrica e água**, mediante ressarcimento ao IFSul - Câmpus Passo Fundo em valor correspondente a **20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato**.

15.4 Nos dias não-letivos ou com jornada alterada por instrução de serviço, é facultado ao CESSIONÁRIO solicitar, mediante ofício escrito e fundamentado, não prestar o atendimento da Cantina durante o referido período e solicitar uma redução no pagamento do valor da CESSÃO, podendo a redução chegar a no máximo em 90% (noventa por cento) do valor mensal, tal pedido poderá ser deferido ou não, a critério exclusivo da Administração do IFSul - Câmpus Passo Fundo após análise.

15.4.1 A solicitação a que se refere o item 15.4, deverá ser encaminhada por ofício ao Departamento de Administração e de Planejamento – DEAP, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.;

15.5 Do valor ajustado para pagamento mensal do valor da CESSÃO, poderão ser incluídos, de pleno direito, pela CESSIONÁRIA:

a) multas impostas pelo IFSul - Câmpus Passo Fundo previstas no Contrato;

b) as multas, indenizações ou despesas impostas ao IFSul - Câmpus Passo Fundo, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CESSIONÁRIA, de leis ou regulamentos referentes às atividades desenvolvidas;

c) diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data(s) anterior(es).

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

16.1 O valor mensal a ser pago em retribuição pela cessão de uso a título oneroso da área será reajustado com base no índice de inflação acumulado dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-

IPCA/IBGE, após decorrido 01 (um) ano da data de inclusão do orçamento de verificação do preço estimado do valor da retribuição pela cessão de uso do objeto descrito no item 1.1.

16.2 Os próximos reajustes do valor mensal a ser pago em retribuição pela cessão de uso a título oneroso da área mencionada na cláusula primeira se darão após decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar do último reajuste.

16.3 O valor da cesta de produtos obrigatórios e regulados da Cantina será reajustado com base no índice de inflação acumulado dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, após decorrido 01 (um) ano da data da data de inclusão do orçamento de verificação do preço estimado cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente.

16.4 Os próximos reajustes do valor mensal valor da cesta de produtos obrigatórios e regulados da Cantina se darão após decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar do último reajuste.

16.5 A data de inclusão do orçamento de verificação do preço estimado do valor da retribuição pela cessão de uso do objeto descrito no item 1.1 é novembro/2022.

16.6 A data de inclusão do orçamento de verificação do preço estimado cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente é de novembro/2022.

16.7 Os reajustes poderão ser realizados por apostilamento.

17. DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Nos termos da alínea d, do Inciso II do Ar. 124 da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser objeto de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer as condições inicialmente pactuadas em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como tal pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (vinte) dias úteis.

17.4 A revisão de equilíbrio econômico-financeiro será formalizada sempre mediante termo aditivo.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Pela natureza do objeto e histórico dos contratos anteriores, definiu-se que não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Nos termos do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, o Licitante, ou o Contratado/Cessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Nos termos do Art. 156 da Lei 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa;

19.2.3 impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 19.2.2.

19.4 A sanção a ser imputada à Cessionária, quando do cometimento de determinada infração pela primeira vez na vigência do Contrato, poderá ser convertida em advertência, a critério da Administração, a qual considerará as consequências do ato infracionário cometido, em conformidade com o § 1º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3 – Grau de multa

GRAU	Percentual de multa correspondente ao grau
1	0,5% sobre o total do contrato
2	1% sobre o total do contrato
3	30% sobre o total do contrato

Tabela 4 – Tabela de Infrações com o respectivo grau de multa

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos que não estejam listados nesta tabela de infrações;	1
2	Reincidir em não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos que não estejam listados nesta tabela de Infrações	2
3	Deixar prescrever seus alvará de funcionamento, alvará dos bombeiros ou licença sanitária.	2
4	Preparar alimentos de forma inapropriada	2
5	Má limpeza e asseio do ambiente interno de responsabilidade da Cessionária	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	2
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
10	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Cessionária	2
11	Atendimento inapropriado, com falta de cortesia por parte das pessoas que trabalham na Cantina em relação aos seus usuários.	2
12	Atendimento moralmente abusivo, vexatório e/ou discriminatório por parte das pessoas que trabalham na Cantina em relação aos seus usuários.	3

13	Abando do objeto por parte do Licitante ou Contratada/Cessionária	3
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o disposto nos art. 164-168 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Cedente poderão ser acrescidos aos valores a serem pagos pelo Cessionário ao Cedente a título de retribuição pela cessão onerosa.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CESSIONÁRIO

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

20.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os documentos ou atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de documentos ou atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou contrato de trabalho;

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes documentos ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos ou atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Licitante/Cessionária e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1 Valor da retribuição pela cessão onerosa de cessão do espaço descrito no item 1.1: **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

20.3.2 Valor global máximo permitido da cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente: **R\$ 97,00 (noventa e sete reais).**

20.3.3 Valor máximo permitido por item da cesta de produtos:

a) Item 1 - Buffet: 600gr: **R\$54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);**

b) Item 2 - Pastel frito de carne de rês ou de frango: 200gr: **R\$19,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos);**

c) Item 3 - Sanduíche natural: 200gr: **R\$12,00 (doze reais);**

d) Item 4 - Agua mineral com ou sem gás em garrafa de 500ml: 1000ml: **R\$11,00 (onze reais);**

20.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 A retribuição pela cessão onerosa de espaço para a finalidade de instalação e funcionamento da Cantina descrito no item 1.1 é fixado neste Termo de Referência em **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

21.2 O valor máximo aceitável para o valor global da cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente, para fins de aplicação do maior desconto, será **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)** para o somatório dos itens que compõem a cesta de produtos obrigatórios e regulados contratualmente.

22. IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1 As impugnações, pedidos de esclarecimento e os recursos serão regidos pelos Art. 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

22.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. RESULTADO ESPERADO

Conceder, através de cessão de área específica, para cantina, à exploração de serviço na área de alimentos, visando atender satisfatoriamente a comunidade do IFSul - Campus Passo Fundo, dotando-a de serviços e produtos alimentícios de boa qualidade e acessíveis.

Passo Fundo, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO CARDOSO BORN
Data: 14/12/2022 08:27:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gustavo Cardoso Born
Departamento de Administração e de Planejamento
IFSul – Câmpus Passo Fundo

Documento assinado digitalmente
 ELDER FRANCISCO FONTANA BERNARDI
Data: 14/12/2022 13:32:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Elder Francisco Fontana Bernardi
Diretor-geral - em exercício
IFSul - Câmpus Passo Fundo

ANEXO II – Relatório de Fiscalização

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/INTIMAÇÃO		
O Campus Passo Fundo do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia, mediante fiscal/comissão de fiscalização, nomeado(a) através da Portaria Nº _____ / _____, INTIMA a Cessionária do Contrato _____ / _____, através do presente relatório de fiscalização/intimação:		
Data da Intimação: _____ / _____ / _____.	Data da ocorrência da infração: _____ / _____ / _____.	
Descrição da Infração:		
Enquadramento da infração conforme descrição contida no Termo de Referência, sendo:		
	Descrição da Infração conforme Termo de Referência	grau
()	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos que não estejam listados nesta tabela de infrações;	1
()	Reincidir em não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos que não estejam listados nesta tabela de Infrações	2
()	Deixar prescrever seus alvará de funcionamento, alvará dos bombeiros ou licença sanitária.	2
()	Preparar alimentos de forma inapropriada	2
()	Má limpeza e asseio do ambiente interno de responsabilidade da Cessionária	2
()	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	2
()	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2
()	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2
()	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2
()	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Cessionária	2
()	Atendimento inapropriado, com falta de cortesia por parte das pessoas que trabalham na Cantina em relação aos usuários da Cantina.	2
()	Atendimento moralmente abusivo, vexatório e/ou discriminatório por parte das pessoas que trabalham na Cantina em relação aos usuários da Cantina.	3
()	Abandono do objeto por parte do Licitante ou Contratada/Cessionária	3
()	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3
Sansão Prevista:		
()	Advertência <i>(para infrações enquadradas na alínea I do Art. 155 da Lei 14.133/2021)</i>	
()	Multa <i>(para infrações enquadradas na alíneas I a XII, do Art. 155 da Lei 14.133/2021)</i>	
()	Impedimento de licitar e contratar <i>(para infrações enquadradas nas alíneas II a VII, do Art. 155 da Lei 14.133/2021)</i>	
()	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar <i>(para infrações enquadradas nas alíneas VIII a XII, do Art. 155 da Lei 14.133/2021)</i>	
Multa:		
()	Grau 1	0,5% sobre o valor total do contrato
()	Grau 2	1% sobre o valor total do contrato
()	Grau 3	30% sobre o valor total do contrato
Providências a serem tomadas pelo Cessionário:		
Prazo para o Cessionário implementar as providências:		_____ / _____ / _____.
Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o Cessionário exercer o seu direito de ampla defesa em relação a presente intimação:		_____ / _____ / _____.

Fiscal

Recebi uma via deste Relatório de Inspeção em:

_____ / _____ / _____.

Assinatura do representante do Cessionário

Documento Digitalizado Público

Termo de referência - Cessão Cantina

Assunto: Termo de referência - Cessão Cantina
Assinado por: Gustavo Born
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gustavo Cardoso Born, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - PF-DEAP**, em 14/12/2022 14:44:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 453269

Código de Autenticação: 79449e0dcf



ANEXO II

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 05/2022,
Processo nº 23165.001678.2022-46, cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei 14.133 de 1º
de abril de 2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)**

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ARÉAA COMTÁBIL, QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE
EDITAL**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 05/2022, Processo nº 23165.001678.2022-46, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

a) Índices de Liquidez Geral (LG)

b) Solvência Geral (SG)

c) Liquidez Corrente (LC)

d) Capital social mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO IV

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(Apresentada fora dos envelopes)**

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS
CUSTOS**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 05/2022, Processo nº 23165.001678.2022-46, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA 05/2022
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ENVELOPE Nº ____

Ao Instituto Federal Sul-Rio-Grandense – Câmpus Passo Fundo, IFSul

Prezados Senhores,

A **__ (nome da empresa) __**, inscrita no CNPJ/MF n.º **__.__.__/_-__**, sediada a **__ (endereço completo) __**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta, com validade de 60 (sessenta) dias, para a concessão de uso das dependências da Unidade de Ensino de Passo Fundo à pessoa jurídica, para CESSÃO, a título oneroso, da Cantina referida no Edital da Concorrência n.º 05/2022.

Os valores em moeda e percentuais, a serem preenchidos na planilha abaixo, deverão considerar **somente** duas casas após a vírgula.

Item	Produto	Especificações	Valor Máximo Aceitável (R\$)	Proposta do Licitante (R\$)
1	Buffet <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.5 do Termo de Referência)</i>	600 gramas	54,33	R\$
2	Pastel frito de carne de rês ou de frango <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.6 do Termo de Referência)</i>	200 gramas	19,67	R\$
3	Sanduíche natural <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.7 do Termo de Referência)</i>	200 gramas	12,00	R\$
4	Água mineral com ou sem gás em garrafa pet de 500ml <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.8 do Termo de Referência)</i>	1000 mililitros	11,00	R\$
Somatório da proposta da Licitante:				R\$

Informo ser sabedor que a proposta a critério de menor preço de produto ofertado por lote, deverá informar os valores a serem praticados no início do contrato por itens, sendo o vencedor o que OBTIVER o menor preço da cesta, baseado no somatório total do Lote dos valores propostos por itens.

__ (Local e Data) __

(Assinatura)

Nome do Responsável da Empresa Licitante

Cargo na Empresa

Carimbo da Empresa - CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº 05/2022, Processo nº 23165.001678.2022-46:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N.º 05/2022**

O IFSul – Câmpus Passo Fundo, através do servidor designado para acompanhamento da visita, e que abaixo assina dando o referido ateste, declara que:

A **__ (nome da empresa) __**, CNPJ/MF n.º **__**, sediada **__ (endereço completo) __**, por intermédio de seu representante legal devidamente designado ou comprovado através de procuração com firma reconhecida, o(a) Sr(a). **__ (nome completo) __**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **0000000000** emitida pelo **_____**, data de expedição: **00/00/0000** e inscrito no CPF n.º **000.000.000-00**, em cumprimento ao Edital da Concorrência n.º **05/2022**, esteve no local onde funcionará a cantina do IFSul, localizada no Prédio de Convivência (Nº 4) da Unidade de Ensino de Passo Fundo, Avenida Perimetral Lesta, 150, em Passo Fundo/RS, e tomou conhecimento da área que será objeto da locação e das condições de prestação dos serviços.

Obs.: Em caso de procuração, deverá ser entregue no momento da visita uma cópia da mesma.

Passo Fundo, XX de (nome do mês) de 2022.

Assinatura Servidor IFSul – Câmpus
Passo Fundo

Colocar carimbo do Servidor abaixo

Assinatura Representante da
Empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N º 05/2022

PROCESSO N º 23165.001678.2022-46

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da concorrência nº 0xx/2019, Processo nº _____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Declara que conhece o local, através da planta anexo I do Termo de Referência e as condições de prestação dos serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE ÁREA DE MÓVEL

PROCESSO Nº 23165.000XXX.20XX-XX

CONTRATO Nº XX /20XX

DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL DESTINADA AO SERVIÇO DE CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Campus Passo Fundo, CNPJ n.º 10.729.992/0003-08, sediado na Avenida Perimetral Leste, 150, Passo Fundo/RS, CEP 99064-440, neste ato representado pelo(cargo/nome), nacionalidade, estado civil, CPF:, RG:, nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20...., publicada no DOU de ... de de, portador da matrícula funcional n.º, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º:, sediada no(a), em, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela(o), e CPF n.º, residente e domiciliado na(o), em, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23165.000XXX.20XX-XX** e em observância às disposições das Leis n.º 14.133/2021, 9.636/1998, do Decreto-lei n.º 9.760/1946 e do Decreto n.º 3.725/2001, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Imóvel, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 91,81 m² (noventa e um vírgula oitenta e um metros quadrados), situada nas dependências do Prédio n.º IV, do Câmpus Passo Fundo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, localizado na Estrada Perimetral Leste, n.º 150, em Passo Fundo/RS, CEP 99064-440.

1.2 A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma **Cantina**, para possibilitar a disponibilização de refeições e lanches para a comunidade acadêmica do Câmpus Passo Fundo bem como visitantes, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços de Cantina tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços de Cantina tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços de Cantina tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço, mediante concessão de uso, a título oneroso, de espaço destinado aos serviços de Cantina;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Seja comprovado que o valor os valores cobrados pela cesta de produtos obrigatória continua economicamente vantajosa para os usuários do serviço de Cantina;

2.1.7 Haja manifestação expressa da **CESSIONÁRIA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.8 Seja comprovado que a **CESSIONÁRIA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A **CESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

3.1 O valor mensal a ser pago em retribuição pela cessão de uso a título oneroso da área mencionada na cláusula primeira é de R\$ (.....), perfazendo o valor total contratual de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Além do pagamento do valor da locação, a CESSIONÁRIA arcará mensalmente com os custos de **energia elétrica** e **água**, mediante ressarcimento ao IFSul - Campus Passo Fundo em valor correspondente a **20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DA CESTA DE PRODUTOS OBRIGATÓRIOS E REGULADOS DA CANTINA

4.1 Os valores da cesta de produtos obrigatórios e regulados da Cantina, a serem praticados pela CESSIONÁRIA são descritos abaixo, podendo ser reajustados nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato:

Item	Especificação resumida	Quant.	Unidade	Valor	Valor Unitário	Valor por Kg e/ou L
1	Buffet <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.5)</i>	600	g (gramas)	R\$ _._ _	R\$ _._ _ _ _	R\$ _._ _
2	Pastel frito de carne de rês ou de frango <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.6)</i>	200	g (gramas)	R\$ _._ _	R\$ _._ _ _ _	R\$ _._ _
3	Sanduíche natural <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.7)</i>	200	g (gramas)	R\$ _._ _	R\$ _._ _ _ _	R\$ _._ _
4	Água mineral com ou sem gás em garrafa pet de 500ml <i>(especificação detalhada conforme item 8.3.8)</i>	1000	ml (mililitro)	R\$ _._ _	R\$ _._ _ _ _	R\$ _._ _
Valor total da cesta de produtos obrigatórios e regulados da Cantina:				R\$ _._ _		

4.2 Outros produtos/serviços, de oferta obrigatória por parte da CESSIONÁRIA, são descritos no Termo de Referência não terão seus valores regulados por este contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido estrito do valor da retribuição pela cessão de uso, a título oneroso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2 As regras acerca do reajustamento de valores em sentido estrito da cesta de produtos obrigatórios e regulados da Cantina são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 As regras acerca da revisão do equilíbrio econômico financeiro deste contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

12.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 atraso na obtenção de licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7 não cumprimento das obrigações reativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social ou para aprendiz;

12.1.8 não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2 Nos termos da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É vedado à CESSIONÁRIA a subcontratação das atividades descritas no item 1.2 do presente contrato.

13.3 É vedado à CESSIONÁRIA comercializar bebidas alcoólicas.

13.4 É vedado à CESSIONÁRIA comercializar tabaco, cigarros e afins.

13.5 É vedado à CESSIONÁRIA promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos", adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas, etc.

13.6 É vedado à CESSIONÁRIA ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados nas dependências da Cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.

13.7 É vedado à CESSIONÁRIA o trabalho de servidores ativos do IFSul - Câmpus Passo Fundo, mesmo que gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP) nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pelos meios alternativos de controvérsias, conforme Art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., XX de de 20XX

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXX

IFSul-rio-grandense – Câmpus Passo Fundo
CEDENTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CHECKLIST em conformidade com a Lei 14.133/2021 (Art. 92):

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **OK**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **OK**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **OK**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **OK**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **OK**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **N/A**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **N/A**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **N/A**

IX - a matriz de risco, quando for o caso; **OK – foi considerado o mapa de riscos, anexo ao termo de referencia, no planejamento da presente contratação.**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **OK – NÃO TEM REPACTUAÇÃO MAS TEM REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, O QUAL ESTÁ CORRETAMENTE DISCIPLINADO (SE DARÁ INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DA CESSIONÁRIA)**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **OK**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **N/A – NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **N/A – NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **OK**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **N/A**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **N/A – NÃO SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, MAS CONSTA DISPOSITIVO DE OBRIGAÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS.**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **OK**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **OK**

XIX - os casos de extinção. **OK**

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses: **OK**

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação; **N/A**

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; **N/A**

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior. **N/A**

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução. **OK – existe a obrigatoriedade de visita técnica prévia, bem como dispositivo que regula a manutenção da área por conta do Cessionário (contratado/locador)**

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à **data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. **OK**

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - **reajustamento em sentido estrito**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; **OK**

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. **N/A**

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal. **N/A**

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei. **N/A – MAS CONSTA CLAUSULA DE REAJUSTE OBRIGATÓRIO**

ANEXO XII

DECLARAÇÕES

Ao Instituto Federal Sul Rio Grandense – Câmpus Passo Fundo, IFSul

Prezados Senhores

1. A ___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, declara:

- a) que concorda com os termos do Edital da referida licitação;
- b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de impedimento de licitar e contratar inidoneidade ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 126, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 14.133/2021), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;
- d) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

___ (Local e Data) ___

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A ... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., por intermédio de seu representante legal, ... (nome do representante) ..., CI n.º ..., CPF n.º ..., DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que **não se enquadra nas hipóteses de vedações impostas pelo §4º do mesmo artigo**, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

